

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para recargas de extintores e manutenção de segundo e terceiro nível em 7 (sete) extintores de incêndio tipo 4A40BC 6KG, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ MATERIAL E SERVIÇO ESTIMADO

2.1. As especificações do objeto e as quantidades estimadas estão descritas abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição	Quantidade Anual	Quantidade 3 anos
1	Recargas de extintores tipo 4A40BC 6KG.	7	21
2	Manutenção de segundo nível (Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriado).	7	21
3	Manutenção de terceiro nível (Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos).	7	21

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2.3. Somente serão classificadas as propostas cujos os serviços atendam as especificações mínimas descritas acima.

2.4 . O julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, visto que o serviço tem que ser realizado de forma uniforme.

2.5. Não serão aceitos produtos que estejam fora das especificações técnicas definidas, que estejam comprovadamente defeituosos e considerados inadequados e/ou abaixo do



padrão de qualidade.

2.6. Os itens serão solicitados e pagos conforme necessidade do Instituto.

2.7. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

2.8. Da compra realizada por dispensa: a justificativa da opção pela Dispensa de Licitação é devido ao disposto no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante do Processo Administrativo.

3.2. A contratação descrita neste termo de referência visa atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

3.3. A prestação de serviços de recargas e manutenção dos extintores de incêndio por meio de empresa especializada e devidamente registrada nos órgãos competentes destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, dentre elas NR 23, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham ocorrer.

3.4. Os serviços de recarga, manutenção de segundo e terceiro nível devem ser realizados até o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

3.5. A justificativa da opção pela Dispensa de Licitação é devido ao baixo valor da contratação, conforme dispõe o inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução é justificada na fundamentação da contratação, conforme



item 3 e encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem.

5.2. Fornecer serviços, materiais e produtos que tenham certificação do fabricante, quanto ao meio de produção, transporte e fornecimento;

5.3. Fornecer produtos dentro dos padrões de armazenamento e embalagem, exigidos pelas normas técnicas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4. A indicação de marca pode constar na tabela de especificações presente no item 2.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

Serviços de recargas:

6.1. O serviço será efetuado mediante autorização do fiscal responsável e expedição da Ordem de Serviço.

6.2. A entrega dos extintores deverá ser efetuada conforme programação elaborada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/ MG.

6.3. Será celebrado contrato para execução dos serviços contratados.

6.4. O serviço deste Termo de Referência poderá ser rejeitado, caso não atenda às especificações e formas determinadas nas descrições dos produtos e serviço, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada do serviço, solicitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação;



6.5. O objeto deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

Dos serviços de manutenção de segundo nível (Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor).

Devem ser seguido todos os parâmetros da Portaria nº 58, de 16 de Fevereiro de 2022:

“Manutenção de 2º nível :

6.2.3.1 A manutenção de 2º nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses, observado o descrito nos itens a seguir. Quando o extintor de incêndio for afetado pela submissão a condições adversas ou severas ou, ainda, for indicado por uma inspeção técnica, esse intervalo de manutenção pode ser reduzido.

6.2.3.2 A primeira manutenção de 2º nível, observado o descrito no item 6.2.3.1 acima, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia/prazo de validade para a primeira manutenção dada pelo fabricante do extintor de incêndio, o que for maior.

6.2.3.2.1 A qualquer tempo, entretanto, caso haja perda superior a 10 % da carga nominal declarada ou caso a pressão interna do extintor esteja fora da faixa de operação, a manutenção de 2º nível deve ser efetuada, observado o estabelecido em 6.2.3.3.1 a seguir. O uso total ou parcial do extintor de incêndio também leva à necessidade imediata de manutenção.

6.2.3.3 A partir da primeira manutenção de 2º nível, fica a critério e responsabilidade do fornecedor a realização da manutenção de 2º nível nos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO2) num prazo maior do que 12 (doze) meses, observando-se o estabelecido no item 6.2.3.3.1 a seguir. Caso o prazo da manutenção de 2º nível seja prorrogado, o fornecedor deve manter o Anel de Identificação da Manutenção e o Selo de Identificação da Conformidade da manutenção de 2º ou 3º nível anterior; neste caso, a garantia do serviço deve ser revalidada pela fixação de uma nova Etiqueta de Garantia Auto-adesiva.

6.2.3.3.1 Deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a manutenção de 3º nível.



6.2.3.4 Devem ser atendidas as condições gerais estabelecidas no item 5.1 deste RTQ, e realizar-se os seguintes procedimentos:

- a) *desmontagem completa do extintor de incêndio;*
- b) *verificação da necessidade do recipiente, ampola ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático. Neste caso, o extintor passaria a ser submetido a uma manutenção de 3º nível, devendo atender ao estabelecido neste RTQ para esse nível de manutenção;*
- c) *verificação do dispositivo de alívio de pressão (DAP): dispositivo danificado ou com evidências de que tenha sido manipulado deve ser substituído conforme item 6.2.4.1–d deste RTQ;*
- d) *avaliação e limpeza de todos os componentes, e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento. Os componentes internos das válvulas devem, obrigatoriamente, serem trocados se verificados sinais de deterioração ou desgaste, conforme orientações do fabricante do extintor ou, na falta destas, conforme boas práticas;*
- e) *inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A deste RTQ;*
- f) *inspeção da parte interna do recipiente ou cilindro, utilizando dispositivo de iluminação interna, e da parte externa, as quais não devem apresentar defeitos, danos ou corrosão; quanto à corrosão, observar o descrito nos itens 6.2.4.3 e 6.2.4.5 deste RTQ;*
- g) *repintura, quando necessário, que deve atender ao estabelecido no item 6.2.4.1 – b deste RTQ;*
- h) *regulagem e ensaios dos componentes descritos no item 6.2.3.8 deste RTQ;*
- i) *exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;*
- j) *verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que indique a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade e conformidade da rosca (em atendimento ao Anexo A deste RTQ), existência de chanfro, inexistência de deformação, e não*

apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;

Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, por não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima, este tubo deverá ter as seguintes características:

- Para extintores com carga de água pressurizada e de espuma mecânica: não utilizar material metálico, exceto aço inoxidável;

- Para extintores com carga de halogenado e de dióxido de carbono: não utilizar materiais plásticos.

k) substituição, por novos, ou reaproveitamento dos componentes do extintor de incêndio mantido, observado o estabelecido nos itens 6.2.1.3, 6.2.1.3.1 e 6.2.1.4 deste RTQ;

l) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotados os critérios estabelecidos no Anexo A.

m) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados/testados e aprovados, de acordo com o estabelecido neste RTQ, ou com componentes substitutos novos;

n) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;

o) colocação do Anel de Identificação de Manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo C;

p) substituição do Quadro de Instruções, que deve ser conforme o estabelecido no Anexo B deste RTQ, adequado ao modelo do extintor de incêndio;

Nota: A sobreposição do Quadro de Instruções somente será aceita na condição descrita no item 5.1.13 deste RTQ.

q) realização do ensaio de estanquidade do extintor de incêndio;

r) colocação da trava e lacre;

s) fixação do Selo de Identificação da Conformidade;

t) fixação da Etiqueta de Garantia Auto-adesiva, a qual deve estar conforme o especificado no Anexo J deste RTQ; e

u) quando aplicável, marcação do peso cheio (PC) e peso vazio (PV) nas válvulas do extintor conforme itens a seguir.



6.2.3.5 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), deve ser efetuada, em suas respectivas válvulas, de acordo com os itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 a seguir, a marcação do peso do extintor de incêndio completo com carga (PC) e do peso do extintor de incêndio completo descarregado (PV).

6.2.3.6 Para o caso das ampolas com carga de dióxido de carbono (CO₂), deve ser efetuada, em suas respectivas válvulas, de acordo com os itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 a seguir, a marcação do peso da ampola completa (ampola + válvula) com carga (PC) e do peso da ampola completa descarregada (PV).

Nota: O fornecedor deve checar se o PC e PV existentes estão corretos. Caso não estejam corretos, o fornecedor deverá remarcar esses valores.

6.2.3.7 As marcações do peso cheio e do peso vazio nas válvulas devem ser efetuadas por um dos seguintes meios:

- a) puncionamento na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação); ou
- b) gravação/marcação conforme itens 6.2.4.10 e 6.2.4.10.1 deste RTQ, ou puncionamento sobre chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo para metais a base de epóxi ou metacrilato, que o trabalhador deve manusear utilizando luvas ou cremes protetores contra agentes químicos.

6.2.3.7.1 A indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade “kg”, antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio).

6.2.3.8 As regulagens e ensaios a serem realizados na manutenção de 2º nível, conforme procedimento estabelecido nos Anexo H e I deste RTQ, devem ser os seguintes:

- a) regulagem estática da válvula reguladora de pressão, quando aplicável;
- b) regulagem da válvula de alívio de pressão, quando aplicável;
- c) verificação da estanqueidade das válvulas de descarga dos recipientes, cilindros e ampolas;
- d) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão;
- e) verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de

pressão; e

f) verificação da estanqueidade dos extintores de incêndio.

6.2.3.9 O Relatório da manutenção de 2º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, adicionado do endereço e telefone ou do CNPJ/CPF.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente.

b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação;

d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;

d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e da data de validade do mesmo; e

e) assinatura do responsável operacional.”

Dos serviço de manutenção de terceiro nível (Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.):

Devem ser seguido todos os parâmetros da Portaria nº 58, de 16 de Fevereiro de 2022:

Manutenção de 3º nível:

6.2.4.1 Deve ser atendido o estabelecido nos itens 6.2.3.4 até 6.2.3.7.1 deste RTQ e, adicionalmente, o que se segue:

a) realização e identificação do ensaio hidrostático, conforme descrito no item 6.2.4.8 deste RTQ;

b) remoção total ou parcial da pintura dos recipientes, cilindros ou ampolas, sendo que a remoção total deverá ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito no item 6.2.4.5 deste RTQ;



- c) determinação da capacidade volumétrica, conforme Anexo E deste RTQ;*
- d) substituição do dispositivo de alívio de pressão (DAP), constituído de arruela, disco e bujão, da válvula de descarga dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO²) ou dos cilindros para o gás expelente, posteriormente ao ensaio de resistência à pressão das válvulas de descarga; e*
- e) regulagem e ensaios dos componentes e do extintor de incêndio montado, descritos no item 6.2.4.2 a seguir;*
- f) repintura do recipiente, do cilindro e da ampola.*

6.2.4.2 Os ensaios e regulagens a serem realizados na manutenção de 3º nível, conforme procedimento estabelecido nos Anexos H e I deste RTQ, devem ser os seguintes:

- a) regulagem estática da válvula reguladora de pressão, quando existente;*
- b) regulagem da válvula de alívio de pressão, quando existente;*
- c) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga dos extintores de alta pressão;*
- d) verificação da indicação da pressão e estanqueidade do indicador de pressão;*
- e) verificação da resistência à pressão das válvulas de descarga dos recipientes, cilindros e ampolas;*
- f) determinação da pressão de atuação do DAP;*
- f) verificação da resistência à pressão das mangueiras de baixa e de alta pressão;*
- g) hidrostático de recipientes, cilindros e ampolas;*
- h) determinação da perda de massa, quando aplicável; e*
- i) verificação da estanqueidade dos extintores de incêndio.*

6.2.4.3 Os recipientes, cilindros e ampolas de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, observado o descrito no item 6.2.4.4 a seguir. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando apresentarem qualquer uma das situações descritas a seguir:



- a) não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático;
- b) apresentar corrosão maior que grau Ri 1, definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, no recipiente, no cilindro, na ampola, ou nas partes submetidas à pressão permanente ou sujeitas à pressão momentânea, ou nos mecanismos ou sistemas de acionamento mecânico;
- c) apresentar defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea; ou
- d) ter sido submetido a danos térmicos ou mecânicos.

6.2.4.4 Quando o extintor de incêndio for identificado como de aplicação marítima, o intervalo máximo para submissão ao ensaio hidrostático será o especificado na norma ABNT NBR 12274. Porém, os recipientes, cilindros e ampolas devem ser submetidos imediatamente a este ensaio quando o extintor apresentar qualquer uma das situações descritas no item 6.2.4.3 acima.

6.2.4.5 A remoção total da pintura dos cilindros, recipientes e ampolas, previamente ao ensaio hidrostáticos, deve ser realizada sempre que esses componentes apresentarem:

- a) corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;
- b) empolamento da pintura;
- d) descontinuidade visual da pintura;
- e) danos térmicos superficiais; ou
- f) danos mecânicos.

6.2.4.5.1 Consideram-se danos térmicos superficiais aqueles que não afetam termicamente o substrato (metal-base) do extintor, ou seja, somente a pintura é danificada. Caso o substrato seja afetado, o recipiente ou cilindro deve ser condenado.

6.2.4.6 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau Ri1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015, deve se proceder à avaliação da perda de massa, conforme item H.3.4 do Anexo H deste RTQ.

6.2.4.7 Quando o fornecedor realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, deve



obrigatoriamente realizar a manutenção de 3º nível.

6.2.4.8 Antes de realizar o ensaio hidrostático, o recipiente, a ampola e o cilindro deve(m) receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:

a) logotipo ou marca do fornecedor; e

b) ano da execução do ensaio hidrostático.

Nota 1: A marcação deve respeitar a seguinte sequência: logotipo – ano, com dois dígitos.

Nota 2: Opcionalmente, o termo “VIST” ou “VISTORIADO” pode ser adicionado junto – imediatamente antes, acima ou abaixo – à sequência estabelecida (logotipo – ano).

6.2.4.8.1 As letras, números e o logotipo devem possuir altura mínima de 5 mm. Os extintores, após pintados, devem receber uma sobre pintura em cor contrastante à do recipiente ou cilindro sobre a marcação descrita em 6.2.4.8.

6.2.4.9 As marcações sobre o cilindro ou ampola devem ser feitas em baixo relevo, à punção, observado o estabelecido no item 6.2.1.9 deste RTQ.

6.2.4.10 Nos recipientes, as marcações devem ser realizadas na base de apoio metálica (“saia”) sempre que esta existir e houver espaço, podendo ser feitas à punção ou por um dos meios especificados a seguir.

Sobre a superfície do recipiente (que está pressurizada), a marcação deve ser feita somente por um dos meios especificados a seguir:

a) lápis/caneta de gravação pneumática, provido de ponteira de metal duro para gravação por impacto, combinado a um gabarito que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor;

b) outros meios de gravação/marcação, desde que seja feita por equipamentos que não deformam o recipiente e que garantam a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor; ou

c) aposição de etiqueta autoadesiva com as marcações impressas/gravadas sobre ela, e que garanta a padronização da grafia em caixa alta e a perfeita reprodução do logotipo do fornecedor.

6.2.4.10.1 Para a marcação realizada conforme a alínea “c”, fica dispensada

a sobre pintura referida em 6.2.4.8.1 acima, e esta pode ser realizada após o ensaio hidrostático.

6.2.4.11 A etiqueta autoadesiva deve possuir resistência às condições ambientais (calor, frio e umidade), a solventes e ao arrancamento.

6.2.4.12 As gravações/marcações devem ser visíveis, legíveis e indelévels.

6.2.4.13 O Relatório da manutenção de 3º nível deve conter, além do estabelecido para o Relatório da manutenção de 2º nível (item 6.2.3.9 deste RTQ), as seguintes informações:

a) tara atual e perda de massa percentual (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;

b) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros e ampolas ensaiados hidrostática-mente;

c) resultado (aprovação ou reprovação/condenação) do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; e

d) pressão do ensaio hidrostático.

6.2.5 Requisitos específicos

6.2.5.1 Extintor de incêndio com carga d'água pressurizada

6.2.5.1.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) a água utilizada na recarga deve ser potável;

b) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2,0 \%$;

c) quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas, quando aquecido. Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver; e

d) quando for utilizado inibidores de corrosão à carga de água do extintor de incêndio, a quantidade desse inibidor deve estar declarada no Quadro de Instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicas quando aquecido e, também, não pode se deteriorar quimicamente (apodrecer) durante o período em que estiver no extintor.



Devem ser seguidas as orientações do manual do fabricante do extintor, quando houver.

6.2.5.1.2 As cargas nominais de agente extintor são 10, 75 e 150 litros.

6.2.5.2 Extintor de incêndio com carga de espuma mecânica

6.2.5.2.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) a água utilizada na recarga deve ser potável; e

b) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor (água + LGE), com tolerância de $\pm 2\%$.

6.2.5.2.2 A carga nominal do agente extintor deve corresponder à indicada no Quadro de Instruções do fabricante do extintor de incêndio, se houver, e na ausência desta informação, à carga nominal de 9, 10 ou 50 litros.

6.2.5.2.3 O LGE deve ser o recomendado no Manual Técnico do fabricante do extintor de incêndio sob manutenção.

Nota: Quando não for possível o acesso ao Manual Técnico do fabricante específico, deve-se utilizar Manual Técnico de fabricante que possua produto similar (e com igual ou superior capacidade extintora), se existente.

6.2.5.2.4 Quando o extintor não for em aço inoxidável e possuir revestimento interno, devem ser consideradas as boas condições do revestimento interno. Caso haja deslocamento, o extintor deve ser condenado.

6.2.5.3 Extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio

6.2.5.3.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) o agente pó para extinção de incêndio, utilizado na recarga, deve estar em conformidade com o regulamento específico publicado pelo Inmetro para este produto, e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio, em seus manuais técnicos;

b) o extintor de incêndio deve ser carregado com sua carga nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:

– $\pm 5\%$, para extintores de incêndio com carga nominal de até 2 kg, inclusive;

– $\pm 3\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 2 kg e até 6 kg, inclusive;

– $\pm 2\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 6 kg; e



c) o pó para extinção de incêndio não pode ser submetido à secagem, por tratar-se de produto termodegradável, nem peneirado, dado a importância da manutenção da distribuição granulométrica original. Caso apresente grumos, torrões ou qualquer evidência de absorção de umidade, bem como partículas estranhas, deve ser substituído.

6.2.5.3.2 Quando não for possível definir ou identificar, inequivocamente, a base de pó para extinção de incêndio (produto inibidor) com que o extintor de incêndio originalmente foi fabricado, o fornecedor deve solicitar parecer ao fabricante do extintor de incêndio sobre o agente extintor a ser utilizado para carregamento do extintor. Caso não seja possível a obtenção do parecer, deve-se realizar o carregamento com pó a base de bicarbonato de sódio.

6.2.5.3.3 Os pós para extinção de incêndio não podem ser misturados quanto à sua origem (fabricante do pó para extinção de incêndio e lote) e quanto ao produto inibidor, não sendo permitida a complementação de carga no extintor de incêndio.

6.2.5.3.4 A recarga com pó para extinção de incêndio novo deverá observar o estabelecido no subitem 6.2.5.3.1 deste RTQ e:

- a) o pó para extinção de Incêndio não pode apresentar aglomerados ou qualquer evidência de absorção de umidade, nem contaminações ou partículas estranhas;*
- b) deve atender às prescrições contidas neste RTQ para as operações de retirada (desenvase) e envase; e*
- c) deve estar dentro de sua data de validade.*

6.2.5.3.4.1 As embalagens do pó para extinção de incêndio novas e lacradas de fábrica devem ser armazenadas em locais protegidos da umidade e calor excessivos, sendo que, após sua primeira abertura, essas embalagens devem, obrigatoriamente, serem guardadas dentro das cabinas de pó para extinção de incêndio.

6.2.5.3.5 É permitido o reaproveitamento do pó para extinção de incêndio dos extintores de incêndio lacrados de fábrica. O reaproveitamento de pó para extinção de incêndio de extintores já mantidos, está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A recarga com o pó para extinção de incêndio contido em extintor de*



Incêndio já mantido atender ao estabelecido nas alíneas “a” e “b” do item 6.2.5.3.4 acima; e

b) A última manutenção ter sido de 2º ou 3º nível, e esta ter sido realizada pelo mesmo fornecedor que está realizando a manutenção corrente.

6.2.5.3.6 As cargas nominais de agente extintor são 1 kg; 2 kg; 2,3 kg; 4 kg; 4,5 kg; 5 kg; 6 kg; 8 kg; 8,1 kg; 9 kg; 12 kg; 20 kg; 30 kg; 50 kg; 55 kg; 70 kg e 100 kg.

6.2.5.4 Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono – CO₂

6.2.5.4.1 Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:

a) independente do prazo de manutenção adotado para os extintores com carga de dióxido de carbono, quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada, a manutenção de 2º nível deve necessariamente ser efetuada;

b) o dióxido de carbono (CO₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5 % na fase vapor;

c) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5 % para menos (+ 0 % / - 5 %);

d) antes do carregamento do agente extintor, deve ser verificado o dispositivo de alívio de pressão (DAP), de acordo com o item “6.2.3.4–c” deste RTQ;

e) a colocação correta e adequada do dispositivo antirrecuo “quebra-jato” deve ser verificada, principalmente quanto ao seu dimensionamento em relação ao alojamento da conexão;

e.1) o “quebra-jato” deve ser de latão ou aço inoxidável austenítico, e deve ser instalado na extremidade da mangueira junto ao difusor. Para extintores que não possuem mangueira, deve ser colocado na válvula de descarga.

6.2.5.4.2 A determinação da capacidade volumétrica é obrigatória sempre que for requerido o ensaio hidrostático do cilindro, salvo se houver registro anterior de sua capacidade de carga de agente extintor e de quem efetuou o registro. Na ausência ou divergência destes dados, ou no caso de existência de marcações duvidosas, deve ser feita, obrigatoriamente, a determinação da capacidade volumétrica, conforme Anexo E, e o correspondente registro do



peso do extintor de incêndio completo com carga, do peso do extintor de incêndio completo descarregado e da carga nominal de agente extintor, adicionada da identificação do fornecedor.

6.2.5.4.3 A carga nominal do agente extintor, para carga comum, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro, se houver. Na ausência desta informação, deve-se determinar a carga real de agente extintor como segue:

- a) determinar a capacidade volumétrica do cilindro segundo o método descrito no Anexo E deste RTQ; e*
- b) multiplicar o volume obtido pelo fator 0,68.*

Nota: A carga nominal de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, o qual deve ser puncionado na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório, sobre a condição da carga estabelecida, ao usuário.

6.2.5.4.4 A carga nominal de agente extintor com carga para alta ou baixa temperatura, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro para uma destas condições, se houver. Na ausência desta informação, deve-se determinar a carga real de agente extintor como segue:

- a) determinar a capacidade volumétrica do cilindro, segundo o método descrito no Anexo E deste RTQ;*
- b) multiplicar o valor obtido pelo fator de enchimento de 0,68;*
- c) para os extintores de incêndio com carga para alta temperatura, multiplicar o valor encontrado pelo fator de enchimento de 0,90;*
- d) para extintores de incêndio com carga para baixa temperatura, multiplicar o valor resultante pelo fator de enchimento de 0,75 e adotar os critérios expressos no Anexo D;*
- e) puncionar a carga nominal de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório ao usuário sobre a condição da carga estabelecida; e*
- f) no Quadro de Instruções deverá constar a expressão “carga para baixa temperatura” ou “carga para alta temperatura”, conforme o caso.*



6.2.5.4.4.1 *Em hipótese alguma o extintor de incêndio pode ser carregado acima da carga determinada pelo resultado da aplicação do fator de enchimento.*

6.2.5.4.5 *O dióxido de carbono (CO₂) envasado no extintor de incêndio poderá ser reaproveitado quando atendido uma das seguintes condições:*

- a) o extintor de incêndio ainda não tiver sido submetido à recarga, ou seja, o dióxido de carbono contido em seu interior é aquele envasado pelo próprio fabricante do extintor; ou*
- b) o fornecedor que realizar a manutenção for o mesmo que efetuou a manutenção anterior.*

6.2.5.4.6 *Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO₂ com rosca $\frac{3}{4}$ NGT ou $\frac{3}{4}$ NPT. Estas válvulas devem estar conformidade aos requisitos do Anexo A deste RTQ.*

Nota: As roscas do cilindro e da válvula devem ser compatíveis. Deve ser verificada a compatibilidade, no cilindro, através do uso de calibre tampão. A rosca do calibre tampão deve ser da mesma especificação da rosca da válvula.

6.2.5.4.7 *As cargas nominais de agentes extintores são: 1 kg; 2 kg; 4 kg; 6 kg; 10 kg; 25 kg; 30 kg; 45 kg e 50 kg.*

6.2.5.5 *Extintor de incêndio portátil com carga de halogenado*

6.2.5.5.1 *Os seguintes requisitos devem ser aplicados a estes extintores:*

- a) o agente extintor deve ser substituído a cada cinco anos ou quando a pressão lida no indicador de pressão indicar valores fora da faixa de operação;*
- b) antes do carregamento com agente extintor, o recipiente deve estar limpo e seco;*
- c) o extintor de incêndio deve ser carregado somente com sua carga nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5 % para menos (+ 0 % /- 5 %); e*
- d) o gás expelente nos extintores pressurizados deve ser introduzido no extintor com 0,002 % de umidade, no máximo.*

Da execução:

6.6. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo e



terceiro nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

6.7. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

6.8. A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, diretamente na sede do Iprem - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Praça João Pinheiro, 229 – Centro – Pouso Alegre – MG.

6.9. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração do Instituto.

6.10. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio do Iprem, pelo telefone (35) 3427-9711, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

6.11. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de uma estrutura técnica adequada para realizar os serviços com qualidade e segurança, dispor de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, emitindo os respectivos laudos e certificados de conformidade dos equipamentos atendidos.

6.12. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do Instituto, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.13. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor.

6.14. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente



recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na sede do Iprem.

6.15. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 5 (cinco) dias, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela administração do Instituto.

6.16. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

6.17. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

6.18. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

6.19. Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

6.20. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

6.21. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

6.22. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

6.23. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, a Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, bem como as demais normas



técnicas vigentes.

6.24. Serão rejeitados pela Fiscalização do Iprem a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste termo de referência, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.25. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a Administração do Iprem a retirada ou entrega do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços /fornecimento dos produtos/bens e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.5. Efetuar a troca dos produtos/bens e/ou refazer os serviços que não atenderem às especificações, no prazo assinado pela Administração do CONTRATANTE;

8.6. Manter, durante o período de vigência do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação/local de serviços;



8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Pública reserva-se o direito de extinguir antecipadamente o contrato nos termos do inciso III do referido artigo.

9.2. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei nº 14.133/2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do IPCA/IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de contrato

10.10. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022,



Art.21,IV).

10.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,II).

10.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,III)

10.13. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto n.º 11.246 de 2022, Art.21,VIII).

10.14. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei n.º 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, X).

10.15. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

10.16. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações descritas.

11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento



11.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento no Art.75, II, da Lei 14.133/21.

12.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. Habilitação Jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.7. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6. Habilitação Técnica



12.6.1. Certificação junto ao INMETRO para execução de serviços em extintores, observando as normas da ABNT NBR 12962 (manutenção de extintores de incêndio) e ABNT NBR 15808 (extintores de incêndio portáteis).

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a contratação com período de 36 (trinta e seis) meses foi de R\$ 1.193,05 para o item 1 - Recargas de extintores tipo 4A40BC 6KG, R\$ 645,25 para o item 2 - Manutenção de segundo nível (manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamentos e local apropriado) e R\$ 445,83 para o item 3 - Manutenção de terceiro nível (manutenção onde se aplica um processo de revisão total dos extintores de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos) e encontra-se demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a qual os preços foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP:

13.2. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

13.3. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (Decreto Municipal nº 5798/2024).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício 2025:

➤ 03.04.04.122.0018.4012.339039 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



ilícitas,impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.

Carolina Juliana de Almeida
Presidente Comissão de Patrimônio

